REGISTRO
FLS. 57 V° DO LIVRO n° 06
Caçu, 28 / 09 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 496, DE 11 DE AGOSTO DE 1987

Dispõe sobre a concessão de isenção de Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento da Contribuição de Melhoria o bem imóvel:

I - pertencente a entidade religiosa;

II - pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetivo e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencente a sociedade civil ou instituição, sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades filantrópicas, culturais, sociais, recreativas ou esportivas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de agosto de 1987.

Adadi Fusador Santa
Ilmar Mauro de Moura